PROJETO DE LEI Nº 135/2025

Câmara Municip
Fls 001

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.402, DE 10 DE JULHO DE 2024 (LDO 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAT 63
09 646

SANCIONADA
Lei Nº 2.482/2025
VISTO

DATA: 07 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 05 de maio de 2025.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.402, DE 10 DE JULHO DE 2024 (LDO 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Destacamos que esta propositura, elaborada com base na atual estrutura orçamentária, visa atender e compatibilizar de forma integral e satisfatória os instrumentos de planejamentos, viabilizando e possibilitando a consecução do projeto de Concessão de Isenção para a Lei Orçamentária 2025, que estão sendo executados, bem como aqueles que estão por vir ao longo do exercício.

Sabemos que as incertezas e as imprevisibilidades ainda podem se materializar, mas com a responsabilidade e com a consciência de fazermos equacionar esse complicador em função de nossa realidade.

Importante salientar mais uma vez, que se fez necessário a adequação do Demonstrativo VII da LDO 2025 em razão do planejamento orçamentário do nosso Município, buscando ser racional em todos os seus aspectos, e principalmente, com as necessidades do município.

Ademais, quaisquer dúvidas que porventura Vossa Excelência, a Comissão de Orçamento de Finanças ou algum dos Ilustríssimos pares possam vir a ter, por força da interpretação da presente propositura, estarei, bem como toda minha equipe da área de planejamento orçamentário, à inteira disposição de todos, para juntos, tentarmos dirimi-las.

Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 09:09 hs. Em: 07/05/2025
Jus Farias
VISTO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6AE4-1599-CEA0-9AFC e informe o código 6AE4-1599-CEA0-9AFC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6AE4-1599-CEA0-9AFC e informe o código 6AE4-1599-CEA0-9AFC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

AO EXPEDIENTE
Em: 13 / 05 / 2025
Presidente

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13 / 05 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 135 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 13 / 05 / 2025
1ª Secretaria

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.402, DE 10 DE JULHO DE 2024 (LDO 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 13 / 05 / 2025.
1ª Secretaria

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° O Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante nos anexos de que trata a alínea "a" do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.402/2024 – LDO 2025, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2° Permanecem inalterados os demais dispositivos e os Anexos não substituídos por esta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6AE4-1599-CEA0-9AFC e informe o código 6AE4-1599-CEA0-9AFC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ANEXO ÚNICO

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2025

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISS – Imposto Sobre Serviços	Concessão De Isenção de Caráter não Geral	Convênio/Contrato Programa "Minha Casa Minha Vida".	230.912,64	0,00	0,00	Vide Observação abaixo
TOTAL						

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2025 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

OBS: 2

Os recursos financeiros renunciados serão compensados por meio das seguintes medidas:

1. A implementação do novo sistema tributário que modernizará o processo de cobrança fiscal.
2. Aumento da fiscalização para combater a evasão fiscal.
3. Incentivo a antecipação do pagamento do IPTU.

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6AE4-1599-CEA0-9AFC e informe o código 6AE4-1599-CEA0-9AFC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

RECEBIDO EM 13/05/2025
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 361 /2025
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13 / 05 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (13/06/2025), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matérias de relevantes e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

Projeto de Lei nº 135/2025 – Do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 2.402, de 10 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 – Do Prefeito Municipal – Estabelece a redução do imposto sobre serviços de qualquer Natureza - ISSQN para construção de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, incluídas no Programa Minha Casa, Minha Vida, no Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

- 1° Turno de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Cabedelo (PB), 13 de maio de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador
[subscrição da maioria absoluta]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	361/2025
PROPOSITOR:	MOISÉS DO MENINAS BAR E OUTROS	DATA:	13/05/2025
PRES. SESSÃO:	JOSE PEREIRA	HORA:	20:43:52
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	AUSENTE	AUS
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	AUSENTE	AUS
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: REQUERIMENTO DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA Nº 361/2025 DO VEREADOR MOISÉS DO MENINAS BAR E OUTROS: REQUER SEJA CONCEDIDO O REGIME DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (13/05/2025), NO PROJETO DE LEI Nº 135/2025 DO PREFEITO MUNICIPAL E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025 DO PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PROJETO DE LEI N° 135/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.402, DE 10 DE JULHO DE 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – André Luís Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador Saulo Dantas.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, na qualidade de Relator Especial designado, o Projeto de Lei nº 135/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO, que **"Altera a Lei Municipal nº 2.402, de 10 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), e dá outras providências".**

A proposta objetiva substituir o Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante dos anexos da LDO 2025, em virtude da necessidade de compatibilização com a execução da política fiscal do Município de Cabedelo para o exercício de 2025, sobretudo quanto às concessões de isenção relativas ao **Programa "Minha Casa, Minha Vida".**

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 13 de maio de 2025 e foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 135/2025 atende ao comando legal previsto no art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que exige que a renúncia de receita prevista na LDO seja acompanhada de estimativas detalhadas e medidas compensatórias efetivas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

O novo Demonstrativo VII, anexado à proposta, contempla a renúncia no valor de R$ 230.912,64 (duzentos e trinta mil, novecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), relativa à isenção de ISS para empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida — Faixa I, objeto de regulamentação por Projeto de Lei Complementar específico (PLC nº 003/2025). A medida acompanha a política fiscal de incentivo habitacional, conforme planejamento da Secretaria Municipal da Receita.

Importante destacar que, para cumprir a LRF, o Anexo Único do projeto apresenta as ações de compensação da renúncia fiscal, como:

- Implementação de novo sistema de cobrança tributária;
- Ampliação da fiscalização contra evasão;
- Incentivo à antecipação do pagamento do IPTU.

A substituição do Demonstrativo VII na LDO 2025 é, portanto, condição necessária para garantir legalidade e segurança jurídica à aplicação da renúncia e à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

III – CONCLUSÃO DA RELATORIA

A alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 135/2025 revela-se indispensável para assegurar a transparência fiscal e o cumprimento dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de adequar os instrumentos de planejamento à realidade financeira e social do Município.

A medida possibilita a execução de políticas públicas habitacionais com controle e previsibilidade, além de evitar riscos de questionamento por órgãos de controle externo.

Dessa forma, voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº 135/2025**, na forma original, por reconhecer sua legalidade, oportunidade administrativa e elevado interesse público.

É o voto.

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 13 de maio de 2025.

Ver. SAULO DANTAS
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	135/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	13/05/2025
PRES. SESSÃO:	JOSE PEREIRA	HORA:	20:50:45
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	AUSENTE	AUS
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	AUS
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	AUSENTE	AUS
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei nº 135/2025 Do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 2.402, de 10 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), e dá outras providências.
Quórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

APROVADO		SIM	12
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 135/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade**, em turno único de discussão e votação nominal, por 13 (treze) votos favoráveis, registrando-se 02 (dois) vereadores ausentes na Sessão Ordinária do dia 13-05-2025.

Em, 14/05/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 14/05/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 646/2025.

Cabedelo (PB), em 14 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 065/2025** o **Projeto de Lei nº 135/2025** da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.402, DE 10 DE JULHO DE 2024 (LDO 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 13 de maio de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Secretaria Geral
Município de Cabedelo
Recebido em 14/05/2025
Ass
13:37

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 065/2025
AO PROJETO DE LEI N° 135/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 13 / 05 / 2025
VISTO

VISTO
Sessão do dia: / /
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
AUTÓGRAFO

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.402, DE 10 DE JULHO DE 2024 (LDO 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° O Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante nos anexos de que trata a alínea "a" do parágrafo único do artigo 1°, da Lei Municipal nº 2.402/2024 – LDO 2025, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2° Permanecem inalterados os demais dispositivos e os Anexos não substituídos por esta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 14 de maio de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ANEXO ÚNICO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2025

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
– Imposto Sobre Serviços	Concessão De Isenção de Caráter não Geral	Convênio/Contrato Programa "Minha Casa Minha Vida".	230.912,64	0,00	0,00	Vide Observação abaixo
TOTAL						

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2025 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

OBS: 2
Os recursos financeiros renunciados serão compensados por meio das seguintes medidas:

1. A implementação do novo sistema tributário que modernizará o processo de cobrança fiscal.
2. Aumento da fiscalização para combater a evasão fiscal.
3. Incentivo a antecipação do pagamento do IPTU.

Câmara Municipal de Cabedelo • Estado da Paraíba •

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 16 / 05 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.482 — De 15 de maio de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.402, DE 10 DE JULHO DE 2024 (LDO 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante nos anexos de que trata a alínea "a" do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.402/2024 – LDO 2025, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos e os Anexos não substituídos por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FB69-06A4-1482-09C4 e informe o código FB69-06A4-1482-09C4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 076

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2025

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISS – Imposto Sobre Serviços	Concessão De Isenção de Caráter não Geral	Convênio/Contrato Programa "Minha Casa Minha Vida".	230.912,64	0,00	0,00	Vide Observação abaixo
TOTAL						

OBS: 1 - Os valores da renúncia para 2025 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

OBS: 2
Os recursos financeiros renunciados serão compensados por meio das seguintes medidas:

1. A implementação do novo sistema tributário que modernizará o processo de cobrança fiscal.
2. Aumento da fiscalização para combater a evasão fiscal.
3. Incentivo a antecipação do pagamento do IPTU.

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FB69-06A4-1482-09C4 e informe o código FB69-06A4-1482-09C4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 16 de Maio de 2025 | Edição Nº 295

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66, DE 16 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO EFETIVO DE TOPÓGRAFO, PREVISTA NA LEI Nº 2.455/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Produtividade de que trata a Lei nº 2.455, de 03 de abril de 2025 será concedida e paga mediante sistema de pontos, aos ocupantes do cargo efetivo de Topógrafo que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções, de acordo com o disposto neste Decreto.

§ 1º O valor do ponto de produtividade, até o limite máximo mensal de 245 (duzentos e quarenta e cinco), é obtido pela aplicação do índice de 0,03440 sobre o vencimento atribuído ao cargo efetivo de Topógrafo.

§ 2º Fica assegurada gratificação aos Topógrafos de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade.

§ 3º A produtividade de que trata este Decreto será devida somente em efetivo exercício de suas atividades, mediante atos designatórios próprios ou em razão dos afastamentos previstos no art. 2º deste Decreto.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C26D-0A41-84F5-9D02 e informe o código C26D-0A41-84F5-9D02

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Para efeitos do parágrafo anterior, consideram-se atos designatórios próprios as Ordens de Serviços, despachos ou outros atos proferidos pelo Secretário do Controle do Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º Para os efeitos do artigo anterior, será considerado como efetivo exercício os afastamentos em razão de:

I – convocação para o serviço militar, júri, serviço eleitoral e outros encargos obrigatórios por lei;

II – férias, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença à paternidade, licença-prêmio e licença por motivo de doença em pessoa da família em até 90 (noventa) dias;

III – casamento e luto, nos termos do art. 79, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 523, de 10 de julho de 1989;

IV – determinação da Legislação Eleitoral, para concorrer a cargo eletivo municipal, distrital, estadual ou federal;

V – participação, inclusive como instrutor, em cursos ofertados pela Administração Municipal, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI – nomeação e respectivo exercício de cargo de confiança de Secretário Municipal ou de Secretário-Adjunto, bem como os de provimento em comissão nos órgãos e unidades da Estrutura Organizacional da Administração Direta, Indireta e da Fundacional do Poder Executivo, e os que lhes sejam equivalentes no Poder Legislativo Municipal;

VII – designação, pelo Secretário do Controle do Uso e Ocupação do Solo, para prestação de serviços internos no âmbito de sua Secretaria.

VIII – investidura em cargo eletivo de membro efetivo de diretoria de entidade associativa ou sindical representativa de servidor público, nos termos do Art. 33, inciso XVII, da Constituição do Estado;

IX – exercício de cargo de confiança de Secretário de Estado, ou em grau hierárquico e denominação que lhe seja equivalente;

X – que exerça atividades em outro órgão ou entidade do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal, desde que haja autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XI – participação em comissão especial de inquérito, de sindicância, licitação e outras comissões constituídas mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C26D-0A41-84F5-9D02 e informe o código C26D-0A41-84F5-9D02

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

XII – processo administrativo, se o funcionário for declarado inocente em processo administrativo de revisão ou decisão judicial.

Art. 3º A pontuação da Gratificação de Produtividade nos afastamentos previstos no artigo anterior será:

I – nos casos dos incisos I, II e III, do artigo 2º:

a) proporcional ao número de dias em relação ao número de pontos auferidos no mês imediatamente anterior se o afastamento for de até 30 (trinta) dias;

b) correspondente à média dos pontos auferidos nos três últimos meses imediatamente anteriores ao afastamento, se este for superior a 30 (trinta) dias.

II – nos casos do inciso VI, do artigo 2º, 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos para o exercício dos cargos de provimento em comissão, bem como para cargo de Secretário Municipal e Secretário-Adjunto, caso tenha optado por receber a remuneração do cargo de Topógrafo;

III – nos casos previstos nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 2º, 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos.

Parágrafo único. Nos casos do inciso VI do artigo 2º deste Decreto, em que o servidor tenha sido nomeado para o cargo de Secretário Municipal, o mesmo só poderá receber a gratificação de produtividade de que trata este Decreto se tiver optado pelo salário de provimento efetivo de topógrafo.

Art. 4º Na hipótese de retorno no serviço ativo de topografia, adotar-se-á, para efeito de percepção da produtividade no primeiro mês de exercício, os pontos obtidos no último mês trabalhado.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, entende-se como pontos auferidos os resultantes da atividade de análise própria do servidor e constantes do Boletim Individual de Informações e Controle da Gratificação de Produtividade e, como pontos obtidos, os convertidos em valores monetários para fins de implantação e pagamento.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C26D-0A41-84F5-9D02 e informe o código C26D-0A41-84F5-9D02

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para efeito de implantação em contracheque, o cálculo do montante dos pontos de produtividade obedecerá ao regramento fixado no Anexo Único deste Decreto e será apurado com base no mês imediatamente anterior ao da implantação.

Art. 6º Não serão computados os pontos relativos a procedimentos para os quais inexistam atos designatórios próprios, excetuando-se os casos que demandem ação pronta e eficaz, devidamente justificada e a critério do Secretário do Controle do Uso e Ocupação do Solo.

Art. 7º É permitida a acumulação dos pontos de produtividade que constituírem excesso.

§ 1º Quando os pontos auferidos no mês de competência não atingirem o limite máximo da produtividade, o Topógrafo poderá utilizar para efeito de adição àquele montante, até 50 (cinquenta) pontos do que houver acumulado.

§ 2º Os pontos de produtividade auferidos ou obtidos mediante informação falsa, em proveito próprio ou de terceiros, serão duplicados e levados a débito da conta corrente no mês em que for conhecido o fato, sem prejuízo das medidas administrativas e disciplinares aplicáveis à espécie previstas na Lei nº 523, de 10 de junho de 1989.

Art. 8º Os descontos a que estão sujeitos os Topógrafos, em razão de falta não justificada ao serviço, às reuniões oficiais ou decorrente de aplicação de penalidade disciplinar, afetarão também a produtividade na proporção de 10 (dez) pontos para cada falta, quando não devidamente justificada.

Parágrafo único. Farão jus a 10 (dez) pontos no cálculo de sua produtividade os Topógrafos que participarem, com pontualidade e assiduidade, a cada reunião oficial de sua Secretaria.

Art. 9º Compete ao Diretor de Licenciamento da Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo com base no regramento fixado no Anexo Único deste Decreto, a apuração, o acompanhamento e a crítica dos

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C26D-0A41-84F5-9D02 e informe o código C26D-0A41-84F5-9D02

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.481 De 15 de maio de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

DENOMINA DE RUA THAYANE DA SILVA RODRIGUES A VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Thayane da Silva Rodrigues a via pública localizada no Bairro Santa Catarina, situada entre as Ruas Prefeito Enivaldo Figueiredo Miranda, Desembargador Onaldo Nóbrega Montenegro e Poeta Hermes do Nascimento, no Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinador.tdoc.com.br/verificacao/9DC9-1BE8-3F94-E39A e informe o código 9DC9-1BE8-3F94-E39A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2025
R$ milhares

AMF - Tabela II (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	MOTIVO / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
ISS – Imposto Sobre Serviços	Concessão De Isenção de Caráter não Geral	Convênio/Contrat Programa "Minha Casa Minha Vida"	230.912,64	0,00	0,00	Vide Observação abaixo
TOTAL						

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2025 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

OBS: 2
Os recursos financeiros renunciados serão compensados por meio das seguintes medidas:
1. A implementação do novo sistema tributário que modernizará o processo de cobrança fiscal.
2. Aumento da fiscalização para combater a evasão fiscal.
3. Incentivo a antecipação do pagamento do IPTU.

MARIA APARECIDA F. RODRIGUES
Contadora

RICARDO [illegible] COELHO
Secretário de Finanças

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinador.tdoc.com.br/verificacao/9B8B-6B64-1462-0BC4 e informe o código 9B8B-6B64-1462-0BC4

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.482 De 15 de maio de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.402, DE 10 DE JULHO DE 2024 (LDO 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante nos anexos de que trata a alínea "a" do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.402/2024 – LDO 2025, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos e os Anexos não substituídos por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/FB8B-63A4-1482-63C4 e informe o código FB8B-63A4-1482-63C4

CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2015 DE 15 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 7.981/2025, datado de 13 de maio de 2025, o (a) servidor (a) **PATRÍCIA TOMAZ SITONIO** do cargo de provimento efetivo de Médico Psiquiatra, matrícula nº 41.183-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2025

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/63F5-3A17-A0A8-1F38 e informe o código 63F5-3A17-A0A8-1F38